



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

*Arg
sent
Balka*

PROCESSO TRT Nº

AP 00814/91

CADASTRADO

ESPÉCIE AGRAVO DE PETIÇÃO

ORIGEM: 1ª JCC DE VITÓRIA **RT 1810/73** (1 APENSO)

-CORRE JUNTO AO PRESENTE PROCESSO, o de nº 451/76

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JADYR FAUSTINO DOS SANTOS
Adv. Graciano Morêto
OAB/ES 974 fls 62

AGRAVADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADOR: ANTONIO FRANKLIN MOREIRA DA CUNHA
fls 6

RELATOR: **JUIZ JAYME GURIVITZ**
REVISOR: **JUIZA REGINA UCHÔA DA SILVA**

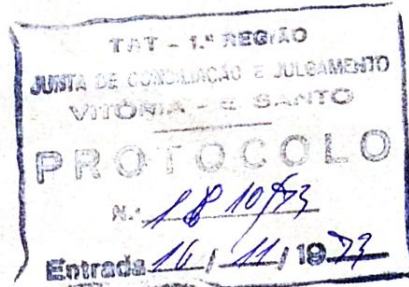
01810.1973.001.17.00.1

TRAMITAÇÃO

07.05.91

EXCEL. ^{co}TISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE VITÓRIA ES .

18/12/73
13,00



Proc. RT nº /73
Audiência dia / / Hora:
Rte.: JADYR FAUSTINO DOS SANTOS
Rda.: PREFEITURA MUNICIPAL DE -
VITÓRIA

JADYR FAUSTINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, vi -
gia, residente na av. Militar (atrás da Igreja Católica), -
município da Serra-ES, vem, através de seu procurador abaixo-
assinado (proc. inclusa) à presença de Vossa Excelência para
propor contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA** (centro des -
ta Capital), pelos seguintes motivos:

- 1- Que o Rte. ingressou na Rda. como braçal (serviço de limpeza urbana) até a data de 09/01/72;
- 2- Que do dia 10/01/72 até a presente data, foi transferido para a função de **vigia do horto municipal**, da Rda;
- 3- Que na nova função percebe CR\$261,60 (duzentos e sessenta e um cruzeiros, sessenta centavos) por mês (pág. 41 de s/ Cart. Profissional nº 15.496, série 56a.);
- 4- Que o seu trabalho é das 17 às 7 (da manhã), totalizando, 14 horas (contínuas);
- 5- Que o Rte. até o presente momento (desde que principiou na nova função) jamais recebeu horas extras, como o vem recebendo seus colegas de trabalho;

segue....

3/898

124

seus colegas de trabalho;

6- Que, como paradigma, indica o seu colega de trabalho (função) **Nilton Silva** e outros, caso seja preciso.

7- Que, assim, tem o Rte. a receber da Rda., as seguintes parcelas:

a) Outubro/72 a abril/73, 6h/d (150 h/mes a CR\$1,13.....CR\$1.017,00 (6 meses)

b) Maio/73 a out/73, 6h/d (150h/mês a CR1,30.....CR\$1.170,00 (6 meses)

Total: CR\$2.187,00

(DOIS MIL, CIENTO E OITENTA E SETE CRUZEIROS)

o requerimento

Face ao exposto, serve a presente para requerer a Vossa Excêlência se digne determinar a notificação da Rda. - para acompanhar esta Reclamação até final decisão, pedindo-se desde já a sua procedência, condenando a Rda. ao pagamento total dos valores mencionados anteriormente, mais juros - de mora, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais pronunciações em direito.

Dá-se o valor da causa em CR\$2.187,00.

Sempre

Houve e

Haverá

J U S T I Ç A

Vitória, 13 de novembro de 1973.

J. Coelho Junior
OAB/ES

JUSTIÇA DO TRABALHO



T. R. T. de Vitória
3826/76
9/10/76

PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

VITÓRIA

N.º 451/76

Resultado: Renda - 8,45L.

Valor 9.760,74

CUSTAS CR\$ 430,86 - R.º

RTE: Jadyr Faustino do Sauto
Jacarano Morêto

AUDIÊNCIA
3/8/76 - 8,20
17-8-76 / 8,20

RDO: Prefeitura Municipal de Vitória

(7)

OBJETO: Antonio Franklin Moraes da
Horas extras e Adicional
retirado.

(12)

EX-OFFICIO

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de julho

de 1976, nesta cidade de Vitória e na

Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento

autuo a Reclamação que segue:

P.P.V.

Diretor de Secretaria

Paulo P. Nascimento
At. Dir. Secretaria

Graciano Motêlo - ADVOGADO
CAUSAS: CÍVEIS - CRIMINAIS E TRABALHISTAS



Ed. Navemar - S/ 402 - Tel: 3-4946 - Rua Quintino Bocayuva, 16
VITÓRIA - Espírito Santo

2/11

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da _____ JCJ de Vitória - E. Santo.

3/8/76 - 826

TRT - 1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO
VITÓRIA - E. SANTO
PROT. Nº 9176
VITÓRIA 19/07/76
THEREZINHA SOUZA SANTOS
Dir. Secretária Substituta

TRT - DISTRIBUIDOR
Distribuída a _____ JCJ,
em 19/07/76 sob Bilhete
nº 823
Regina Diebenburg
Técnico Judiciário "6"

JADYR FAUSTINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente à Av. Militar S/N., na Serra, neste Estado, por intermédio de seus advogados a final assinados, constituídos na forma expressa constante do Instrumento de Procuração incluso/ (anexo 1), comparece à presença de V.Exa., com acato e respeito, para promover uma Reclamação Trabalhista contra a PREFEITURA MUNICIPAL de Vitória, pessoa jurídica de direito público / interno, com sua sede à Av. Beira-Mar, em Bento Ferreira, nesta Capital, a fim de postular direitos ao recebimento de Horas Extras, bem como ao recebimento do ADICIONAL NOTURNO, pelos motivos expostos nesta peça escrita.

Por intermédio do processo 1ª JCJ-1810/73, o postulante pleiteou o valor correspondente a 6 (seis) horas extras diárias, porém a MM. JCJ, deferiu-lhe o direito a 4 (quatro) horas suplementares, acrescido de 20%, atinente ao período de outubro de 1972 a outubro de 1973, em atendimento ao pedido da peça inaugural, consoante consta da respectiva cópia da Decisão ora juntada (anexo 2).

Pelo que consta da Respeitável Decisão, a Reclamada não contestou as horas extras, reconhecendo que, de fato, o Reclamante estava prestando serviço durante o horário suplementar, denxando a MM. JCJ de conferir o direito vincendo, por não ter sido pedido na postulação introdutória, pois se assegurasse o direito vincendo, teria decidido " ultra et extra petita."

Entretanto, embora o pedido do pagamento das horas extras ter sido até outubro de 1973, o Reclamante continuou - e continua - na prestação de serviço diariamente, das 17 às 7 horas do dia seguinte.

Consoante se depreende da cópia do V. Acórdão / que manteve a decisão de origem (anexo 3), em seu verso cons-



3
20

constata-se que a Decisão transitou em julgado, em 7/10/975. Assim, observando-se a prescrição bienal, o direito do Reclamante retroage a 2 (dois) anos anteriores ao trânsito em julgado da Decisão no processo 1ª J CJ 1810/73.

Havendo descumprimento ao que estabelece o Artigo 58 da CLT, cabe ao postulante o direito do recebimento / do valor correspondente a 4 (quatro) horas extras, diante do que emerge da interpretação do Art. 61 e ss. parágrafos da lei consolidada, com o reforço da Decisão já mencionada, acrescido dos 20% de adicional, a partir de outubro de 1 973.

Prestando serviço como vigia durante toda a noite, além do valor correspondente às horas extras, faz jus o postulante, ainda, ao ADICIONAL NOTURNO, previsto no Art. 73 , da CLT, correspondente a 8 (oito) horas, uma vez que, na forma explícita dos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo legal, o período compreendido entre às 22 e 5 horas do dia seguinte, computam 8 horas justas.

Embora exercendo o serviço de vigia, a SÚMULA / Nº 402 do Egrégio STF, bem como o Prejulgado Nº 12 - Proc.TST -E-RR- 5.456/63 (Ac. TP- 282/65, de 7-7-1965), asseguram-lhe/ o direito aos 20% atinentes ao adicional noturno, este, a partir de 2 (dois) anos anteriores à propositura da presente Reclamatória, período não alcançado pela prescrição(v. Súmula / nº 349 do Egrégio STF).

Assim exposto, reclama os seguintes direitos pecuniários:

- a) valor correspondente a 4 horas extras diárias, a partir de 8 de outubro de 1 973, até 31 de julho do presente ano, conforme consta da Decisão/ no processo da 1ª J CJ 1810/73, acrescido de 20%, perfazendo 3.840 horas:.....
- b) valor correspondente ao adicional noturno, a partir de 1º/8/74 a 31/ de julho de 1 976:.....
- Soma:.....
- c) valor vincendo relativo a horas extras acrescido de 20% de adicional, e

US\$	7.668,00;
US\$	2.092,74.
US\$	9.760,74



4
8/11

- 3 -

e o valor correspondente ao adicional noturno, tudo a partir de 1º de agosto do ano / fluente, o primeiro sobre 4 horas extras diárias, e o segundo pertinente ao período diário, das 22 às 5 horas do dia seguinte, durante todo o tempo em que o Reclamante ficar prestando serviço como vigia e no mesmo horário de serviço pela jornada de trabalho.


Requer seja expedida citação na pessoa do representante legal da Reclamada, para, em dia e hora por V. Exa. determinados, comparecer à audiência prévia, sob pena / de revelia e confissão, quanto à matéria de fato (art.844 / da CLT).

Protestando pela produção das provas em direito permitidas, e, dando à presente o valor do pedido, espera

Deferimento.

Vitória, 12 de julho, de 1976.


pp. GRACIANO MORETO


pp. GERALDO DE ALMEIDA VIANNA.

Anexo 2

08

9.9.76

5/9/76

ATA da audiência de Julgamento da ação JCJ-1810/73.

Paulo P. Nascimento
Ass. Dir. Secret.

A OS 2 dias de dezembro de 1.974, às 8,30 horas, aberta a audiência da JCJ de Vitória, ES, para Julgamento da ação instaurada por Jadyr Faustino dos Santos contra Prefeitura Municipal de Vitória. - Apregoadas as partes litigantes. - Ausente ambas, o Dr. presidente orientou os senhores Vogais, no sentido de a Junta julgar procedente em parte a Reclamação, e tanto votado ambas, foi profirida pela Junta a seguinte

DECISÃO

Jadyr Faustino dos Santos, reclama da Prefeitura Municipal de Vitória, o pagamento de outubro de 72 a abril de 73 a @ 1,13, 6 h/d, e de maio de 73 a outubro de 73 6 h/d a @ 1,30, além de honorários de advogado, tudo com juros e correção monetária.

Disse que foi admitido na Rda. como braçal até 09/01/72. do dia 10/01/72, até a presente data, foi transferida para vigia do horto municipal, percebendo na nova função @ 261, 60 por mês, trabalhando das 17 às 7 hs, no total de 14 hs, jamais recendo horas extras. Indico como paradigma de trabalho (função) Nilton Silva e outros, caso seja preciso.

Inicial acompanhada de prova de fls 4

Contestando disse a Rda. que:

1 - O Rte. não percebendo o adicional noturno a que faz jus, percebe indevidamente o adicional de insalubridade, embora não exerça função insalubre, protestando a Rda pela compensação entre a parcela Rda de adicional noturno e as parcelas já efetivamente pagas pela Ré.

Conciliação rejeitada

Fixando em @ 2,187,00 o valor do pedido p/ efeito de alçada.

Procuração da Rda. a fls 6 e um documento a fls 8

Substabelecimento do Rte a fls 13, com os documentos de

de fls 15/
14/15.

Firma Reconhecida no verso...



O rte. desistiu de sua prova testemunhal

Em razões finais o Rte reportar-se aos elementos dos autos, sendo impossíveis as razões finais da rda. face a sua audiência, tendo anexado posteriormente suas razões, e fls 29/31, todavia inviável a renovação da proposta de conciliação em audiência.

É o Relatório

Isto Posto

Dispensável a apresentação da paradigma, vez que o Rte postula horas extras e não equiparação salarial.

A jornada de trabalho do vigia é de 10 horas. O Rte. trabalha 14 horas, tendo pois quatro horas excedentes à sua jornada normal.

A contestação da Rda. não contraria o pedido, aliás, a Ré em sua defesa, não enfrenta o mérito da Reclamação, defendeu-se do pedido que não foi pedido pelo Rte. Disse que o Rte faz juz o adicional noturno e não recebe, porém sem ter direito ao adicional de insalubridade, vem recebendo o regecido, pedindo compensação entre a parcela reclamada de adicional noturno e o adicional indevidamente pago pela Ré.

Assim, diante do exposto, sem a existência contraditória, faz juz o rte. ao postulado, todavia, na base de 4 horas extras diárias e não seis, em virtude da fundamentação acima referida, devendo ser apurado o valor total em execução, tomando-se por base para o cálculo de outubro de 72 a abril de 73, 4 horas diárias vezes @ 1,13 (quantia não contestada) e de maio de 73 a outubro de 73, também quatro horas extras p/ dia, vezes @ 1,30.

Apretendida compensação pleiteada pela Rda., é inviável, porque pretende compensar algo com o que não é objeto do pedido, ou seja, adicional noturno (não pedido).

Indevidos honorários de advogados não postulados ao amparo das leis 1.060 e 5.584.

EX POSITIS

Cont.

firmas Reconhecida no verso... →

CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten notes and initials: 7/80, 08, 19/76, and other illegible marks.

EX POSITIS

Paulo F. Nascimento
As. Dir. Secretaria

Julga a JCJ de Vitória, por unanimidade, procedente em parte a reclamação, condenando a Rda. a pagar ao Reclamante, conforme ficar apurado em execução e de acordo com os fundamentos desta sentença, 4 horas extras diárias, na base de R\$ 1,13, de outubro de 72 a abril de 73 e na base de R\$ 1,30, também 4 horas diárias, de maio de 73 a outubro de 73. Acresça-se a condenação juros e correção monetária.

Recorremos de ofício desta sentença

Custas de R\$ 139,00, pela Rda, calculadas sobre R\$ 2,187,00, valor arbitrado ao pedido

Intimem-se as partes,

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada,

O Juiz

MIRIAM LIBBI PACHECO

Vogal dos Empregadores

Guilherme Santos Neves

Vogal dos Empregados

Elles Martins

Handwritten signature: *Guilherme Santos Neves*

Firma Reconhecida no verso. →



Graciano Morêto - ADVOGADO

CAUSAS: CIVEIS - CRIMINAIS E TRABALHISTAS

Amesos 1



Ed. Navemar - S/402 - Tel. 3-4946 - Rua Quintino Bocayuva, 16
VITÓRIA - Espírito Santo

211

8/90

PROCURAÇÃO — "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): JADYR FAUSTINO DOS SANTOS, brasileiro, ca-
sado, residente à Av. Militar, 8/N., na Serra, neste Estado, sen-
do o outorgante, empregado da Prefeitura Municipal de Vitória, re-
gido pela CLT.

OUTORGADO(S): GRACIANO MORÊTO, brasileiro, casado, advoga-
do inscrito na OABES, sob n.º 974, com escritório à Rua Quintino Bocayuva, 16
Sala 402 - Tel. 3-4946 - Vitória - Espírito Santo., para promover Ação Traba-
lhista, praticando todos os atos, inclusive para receber e dar
quitação, acrescidos dos poderes abaixo transcritos - - - -

PODERES OUTORGADOS: os constantes das cláusulas "Ad Judícia et Extra",
e gerais para o foro previstos no artigo 38 do Código de Processo Civil brasileiro, bem
como, os constantes do parágrafo 4.º - alíneas "a" e "b" do artigo 70 da Lei N.º 4.215
de 27 de abril de 1963. Com poderes, ainda, para firmar compromissos e acordos; con-
fessar, transigir, desistir ou seguir qualquer ação até final; transacionar, receber e dar
quitação, inclusive em estabelecimento bancário, ou em outra qualquer pessoa jurídica
de direito público ou privado, por mais valiosa importância que seja; finalmente, pra-
ticar todos os demais atos e substabelecer, com ou sem reserva de poderes .

Vitória, 04 de fevereiro de 1 976.

x Jadyr Faustino dos Santos
Jadyr Faustino

Firma Reconhecida no verso... →

99

Antonio Nelson Monteiro
 - 3.º Ofício -
 TABELIAO
 Dr. Paulo Pessoa Monteiro
 ESCRIVENTES
 David Lacerda Faia
 Janete G. Monteiro
 Osires de Brito
 Odilon A. Santos
 Rua Nester Gomes, 285
 Fones: 31818 - 30966 - 25105
 Itatiaia - E. Santa

Reconheço a assinatura de
 Jader Faustino dos Santos

04 02 F6

~~Vitória, 12 de julho de 1976~~
~~pp. GRACIANO MORÊTO~~

SUBSTABELECIMENTO.

Substabeleço os poderes retro, ao Dr. GE-
RALDO DE ALMEIDA VIANNA, brasileiro, casado, advogado devidamen-
te inscrito na OAB-ES, reservando-me iguais poderes.

Vitória, 12 de julho, de 1976.

pp. GRACIANO MORÊTO
Graciano



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECURSO ORDINÁRIO Nº TRT 975/75

Anexos 3

44
Flaútya
9
JF

A C Ó R D ã O
1043/75
3ª TURMA

- Sentença que se mantém.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário, sendo recorrente PRIMEIRA - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE VITÓRIA (ex-officio) - pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA e recorrido JADYR FAUSTINO DOS SANTOS.

Processo encaminhado a este Tribunal pela MM Junta, tendo em vista tratar-se de ação sujeita à dupla jurisdição.

Trata-se de vigia, trabalhando 14 horas por dia, sem o recebimento de horas extras, tendo a sentença condenado a Prefeitura ao pagamento de 4 horas extras.

Pelo improvimento, é o parecer do Ministério Público.

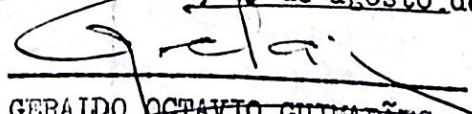
V O T O:

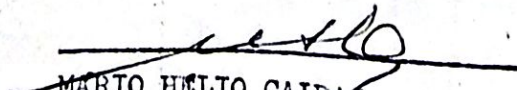
Não há o que alterar na sentença - desde que não houve recurso do autor. Como vigia, seu horário é de 10 horas. Trabalhando 14, sem o correspondente pagamento, foi a ré condenada a pagar-lhe 4 horas extras.

Assim:

ACORDAM os Juizes da TERCEIRA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, em manter a sentença.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 1975.


GERALDO OCTAVIO GUIMARÃES
Presidente


MARIO HELIO CALDAS
Relator

Ciente:

João Fogaça
JOSE MARIA CALDEIRA
Procurador Regional

PUBLICAÇÃO

Publicada a conclusão de acordão no Diário Oficial de

19/09/1975

Em 22/09/75

Mariza
Marla Tereza G. Ramalho
Auxiliar Judiciário

Certifico que, em 7/10 decorreu o
prazo de 16 dias, sem que fosse interposto
qualquer recurso do acordão
de fls. 41/41v.

Faço remessa dos presentes autos a
Il. Ex. Sr. J. B. J. de Vitória

Rio, 8/10/1975

M. B. B. B.
Mariza Fogaça Pontes Boffentini
Diretora de Serviço Processual

CÓPIA XEROX

EXTRAIDA NA MÁQUINA XEROX N.º 720 INSTALADA
NA SÉDE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SEÇÃO DO ESPIRITO SANTO, DEVIDA PELO ART. 17,
DO DECRETO FEDERAL N.º 13.408, DE 10/11/1930.

EM 08 de 10 de 19 76

C. Frasson
CÉLIA SENA FRASSON
Secretária OAB - ES

Ciente da audiência inicial.
Em 20-07-76
João



10
ST

R O O.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO 1.ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE VITÓRIA-ES.
PROC. 451/76

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA.

AV. BEIRA - MAR, BENTO FERREIRA - VITÓRIA-ES.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
JADYR FAUSTINO DOS SANTOS.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, na ED. NAVEGAR - 3ª ANDAR - S/303., às 8,20 horas do dia 3 do mês de AGOSTO de 19 76.
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

VITÓRIA, 26 de JULHO, de 19 76.

DIRETOR DE SECRETARIA

Notificação inicial ao reclamado.

PEDE-SE TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO, PARA SER LIDA EM AUDIÊNCIA.

NESTA DATA FORAM RECEBIDOS
ENTREGUES DO. *De cda*
COM. 10
LIVRO DE CARGA A FOL. 248
2-8-76 Almeida

Nesta data, foram recebidos os
presentes autos.

Em, 2 108 1976:

Almeida

JUNTADA

NEST - B. T. F. CO JUNTADA AOS

PRESEN. ET AUTOS, da *feticão*

que segue

EM 3 / 8 / 1976

Chefe de Secretaria

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE VITÓRIA -

*f. Du aud. -
em 31/8/76
[Signature]*

TET - 1ª REGIÃO.
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO
VITÓRIA - E. SANTO
PROTOCOLO
N. 45/1196
VITÓRIA, 2.10.8 119.76

Nos autos da Reclamação Trabalhista 451/76, que JADYR FAUSTINO DOS SANTOS, move contra PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, vem a Reclamada, por seu Procurador abaixo firmado, requerer a V. Exª, seja designada nova audiência, em obediência ao disposto no nº II, do art. 1º, do Decreto-Lei 779, de 21 de agosto de 1969, que determina lapso não inferior a 20 dias entre o recebimento da Reclamação e a Audiência prévia (art. 841, CLT), quando a Reclamada for União, Estados, Distrito Federal, Município ou autarquias ou fundações.

Confrontando-se a presente Reclamação Trabalhista, vê-se para logo que tal diploma legal foi totalmente desatendido, posto que a audiência prévia não poderia ter sido designada para dia anterior a 15 de agosto próximo vindouro.

PEDE DEFERIMENTO.
VITÓRIA, 2 DE AGOSTO DE 1976.

[Signature]
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA
Procurador



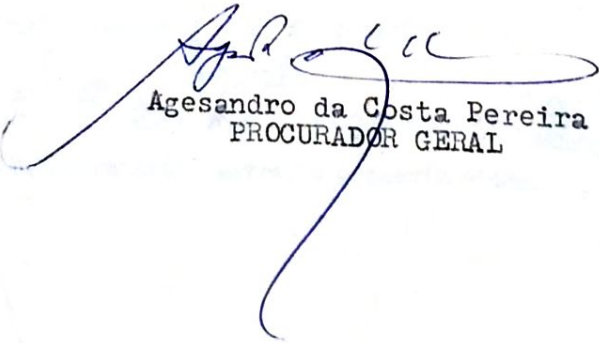
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA N.º 24/76 DE 30 DE julho DE 1976

o PROCURADOR GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, pela presente portaria, designa o Advogado Dr. Arnaldo Pinto da Vitória, para substituir o Dr. Antonio Franklin Moreira da Cunha, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por JADYR FAUSTINO DOS SANTOS contra a Prefeitura Municipal de Vitória.

Prefeitura Municipal de Vitória,
capital do Estado do Espírito Santo, em 30 de julho de 1976.


Agesandro da Costa Pereira
PROCURADOR GERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO ESTADO DA GUANABARA

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

4151-76.

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 76, nesta cidade de Vitória, às _____ hora, na sala de audiências desta Junta, ~~ausente~~ presente o reclamante Jadyr Faustino dos Santos.

(Representação quando houver)

e ~~ausente~~ presente o reclamado Prefeitura Municipal de Vitória, não se tendo realizado

(Representação quando houver)

a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de requerimento da Reclamada com a concordância do Reclamante, devendo ser notificada a Rda da próxima audiência ou marcada

nova audiência para o dia 17 de Agosto, às horas 8.30, dispo
17/8/76 às 8,30 h. comparecer

Pelo que, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo.

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória
Rua Quintino Bocalema, 11, 2ª Andar Salas 803 80-
Tel. 30647

ENDEREÇO: _____

PROC. 451/76

RTE.: Jadyr Faustino dos Santos

RDO.: Prefeitura Municipal de Vitória

Através da presente, fica V. Sa. notificado para o fim declarado no item 06 (s e i s).

- 01 Apresentar artigos de liquidação
- 02 Apresentar rol de testemunhas e/ ou juntar documentos
- 03 Assinar carteira profissional dia _____ às _____ horas
- 04 Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 Comparecer à Secretaria a fim de _____
- 06 Comparecer à audiência do dia 17 agosto 1976 às 8,20 horas
- 07 Comprovar depósito e/ ou pagamento de custas
- 08 Confirmar recebimento de acordo
- 09 Contestar artigos de liquidação
- 10 Contraminutar agravo de instrumento
de petição
- 11 Contra-arrazoar recurso ordinário
- 12 Cumprir decisão
acordo
- 13 Depositar Cr\$ _____ referente a _____
- 14 Dar início à perícia dia _____ de _____ de 19 _____
- 15 Dizer _____
- 16 Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 Entregar Laudo Pericial
- 18 Especificar provas a produzir
- 19 Falar sobre _____ de fls. _____
- 20 Fornecer endereço atual _____
- 21 Impugnar embargos à execução
de terceiro
- 22 Pagar custas de Cr\$ _____
- 23 Prestar depoimento, como testemunha: dia _____ de _____ de 19 _____
às _____ horas. A AUSÊNCIA IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA MULTA
ATÉ UM SALÁRIO-MÍNIMO, ALÉM DE CONDUÇÃO COERCITIVA.
- 24 _____

PRAZO: _____

PENA DE: _____

Em 05 / 08 / 76

DIRETOR DE SECRETARIA
J. L. Serafini - T.éc. Jud. 7

Expedida notificação para cumprimento
do despacho ^{para} ~~repro~~, através registrado
n.º 139580

Em, 06/10/1976

[Signature]
Luiz Dionísio Lourenço
Agente de Portaria "4"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO
1ª Junta de Conciliação e Julgamento
Rua Quintino Bocaiuva, 16, 3º Andar Salas 303 304
Tel. 30647

Proc. 451/76

Dr. Arnaldo Pinto da Vitória - Procurador da Prefeitura Municipal de Vitória

Av. Beira Mar

NESTA

JUNTADA

NESTA DATA, FICOU JUNTADA AOS
PRESENTES AUTOS, da ata

que segue *[Signature]*
EM 17/8/76

[Signature]
Chefe de Seção



Processo n.º 451 / 76

ATA DE JULGAMENTO

Aos Dezesseis dias do mês
de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis,
às 8,45 horas, na sala de audiência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Vitória, com a presença do MM. Juiz Presidente, Dr. Eduardo
Abel Lopes Tourinho, e dos Senhores Vogais Dr. Guilhermo
Santos Neves, dos Empregadores, e Elles Martins
dos Empregados, foram, por ordem do
MM. Juiz Presidente, apregoados os litigantes: Jadyr Faustino dos San-
tos

Reclamante e Prefeitura Municipal de Vitória

Reclamado

Presente(s) Reclamante(s) e ausente(s) Reclamado

Aberta a audiência e constatada a ausência do Reclamado

o Reclamante requer fôsse julgada procedente a reclamação, à revelia,
tendo o MM. Juiz Presidente proposto aos Senhores Vogais a seguinte

DECISÃO

Vistos, etc.

Jadyr Faustino dos Santos

demanda contra Prefeitura Municipal de Vitória

Alega horas extras e Adicional noturno.

Pleiteia o pagamentos dos mesmos.

o Reclamado não compareceu à audiência.



Processo n.º 451 / 76

ATA DE JULGAMENTO

Aos Dezesseete dias do mês
de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis,
às 8,45 horas, na sala de audiência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
d. e Vitória, com a presença do MM. Juiz Presidente, Dr. Eduardo
Abel Lopes Tourinho, e dos Senhores Vogais Dr. Guilherme
Santos Neves, dos Empregadores, e Elles Martins
dos Empregados, foram, por ordem do
MM. Juiz Presidente, apregoados os litigantes: Jadyr Faustino dos San-
tos

Reclamante e Prefeitura Municipal de Vitória

Reclamado

Presente(s) o Reclamante(s) e ausente(s) o Reclamado

Aberta a audiência e constatada a ausência do Reclamado,
o Reclamante requer fosse julgada procedente a reclamação, à revelia
tendo o MM. Juiz Presidente proposto aos Senhores Vogais a seguinte

DECISÃO

Vistos, etc.

Jadyr Faustino dos Santos
demanda contra Prefeitura Municipal de Vitória
Alega horas extras e Adicional noturno.

Pleiteia o pagamentos dos mesmos.

o Reclamado não compareceu à audiência.

O que tudo examinado:

Considerando que, embora regularmente notificado, o Reclamado não comparece à audiência;

Considerando que o não comparecimento do Reclamado à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o disposto no art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que é de fato a matéria versada na inicial:

RESOLVE a 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória julgar, por unanimidade

, procedente a reclamação, à revelia, para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras e adicional noturno na forma do pedido, sendo parte liquidada até 31/7/76 no total de Cr\$ 7.760,74 e também das parcelas vincendas posteriores àquela data, conforme for apurado em liquidação. Custas de Cr\$ 430,86 sobre o valor de Cr\$ 9.760,34 pela Reclamada.

Desta decisão fica o Reclamante, devendo ser notificado o Reclamado.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente, por ambos os Srs. Vogais e por mim subscrita.

Juiz Presidente:

Vogal dos Empregadores:

Vogal dos Empregados:

Chefe de Secretaria:

16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
1ª Junta de Conciliação e Julgamento da Vitória
Rua Quintino Bocaiuva, 16, 3ª Andar Salas 303 304
Tel. 30647

ENDEREÇO:

PROC. 451/76

RTE.: **Jadyr Faustino dos Santos**

RDO.: **Prefeitura Municipal de Vitória**

Através da presente, fica V. Sa. notificado para o fim declarado no item **24**
(**vinte e quatro**)

- 01 Apresentar artigos de liquidação
- 02 Apresentar rol de testemunhas e/ ou juntar documentos
- 03 Assinar carteira profissional dia às horas
- 04 Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 Comparecer à Secretaria a fim de
- 06 Comparecer à audiência do dia às horas
- 07 Comprovar depósito e/ ou pagamento de custas
- 08 Confirmar recebimento de acordo
- 09 Contestar artigos de liquidação
- 10 Contraminutar agravo do instrumento de petição
- 11 Contra-arrazoar recurso ordinário
- 12 Cumprir decisão acordo
- 13 Depositar Cr\$ referente a
- 14 Dar início à pericia dia de de 19.....
- 15 Dizer
- 16 Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 Entregar Laudo Pericial
- 18 Especificar provas a produzir
- 19 Falar sobre de fls.....
- 20 Fornecer endereço atual
- 21 Impugnar embargos a execução do terceiro
- 22 Pagar custas de Cr\$
- 23 Prestar depoimento, como testemunha: dia de de 19.....
às horas. A ausência importará na aplicação da multa até
um salário-mínimo, além de condução coercitiva.

Ter ciência da sentença de revelia - cópia em anexo.

PRAZO: PENA DE:

Em 18 / 08 / 76

DIRETOR DE SECRETARIA
J. L. Serafini - Rec. Jud. 7